

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 0435/2025

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **24/06/2025 a 29/06/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.

- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE BOTIJÕES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, para atender a demanda do Hospital Nina Rodrigues, Caps III e Residências Terapêuticas, Caps AD e UA, Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima, Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES e Hospital de Traumatologia e Ortopedia HTO SLZ, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- **2.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de **24/06/2025** a **29/06/2025**.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.
- 5.1. Os interessados deverão inserir a documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras e a mesma deve estar válida na data do envio da proposta.
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 99221-4521 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.
- 6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.



- **7.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Ato Convocatório.
- **7.2.** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com a realização dos serviços, não podendo ser cobradas despesas posteriores.
- **7.3.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório.
- **7.4.** O preço será fixo e irreajustável durante o período de fornecimento.
- **8.** As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens da cotação, sob pena de desclassificação.
- **9.** O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço,** observadas as disposições que se seguem.
- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- 9.3. As Notas Fiscais emitidas As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento, da cotação de preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO № 02/2020/SES OU 04/2018/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" (conforme a unidade), e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- **9.4.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item **9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **10.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- **11.** A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:
- Hospital Nina Rodrigues, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, Em frente à igreja católica da Conceição, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3232-3522.
- Caps III, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2738, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, devendo



para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 98322-6322.

- Caps AD, localizado na Rua Conde D'Eu, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 98155-8808.
- Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792A, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65025-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3304-5361.
- Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, localizado na Rua 13, Cohab Anil I São Luís/MA, CEP: 65066780, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3202-3778.
- Hospital de Traumatologia e Ortopedia, localizado na Rua Catanhede, 620 Jardim Eldorado, São Luís/MA, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através dos telefones:(98)9173-3734.
- **12.** As quantidades a serem entregues constam na plataforma de compras.
- **12.1.** As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades das unidades, podendo ocorrer variação na quantidade no momento da entrega. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.
- **12.2.** As solicitações serão feitas mensalmente conforme demanda das unidades.
- **13.** Recebida a OF Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de sua entrega.
- **14.** A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.
- **14.1.** Os itens, objeto deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANP, etc., atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor CDC.
- **15.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **15.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **15.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.



- **15.3**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **16.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANP, atendendo aos seguintes critérios:
- **16.1.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: condições de conservação, condições de armazenamento e transporte, etc.
- **16.2.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura (que se fizer necessário), e com o número de registro emitido pela ANP e do INMETRO.
- **16.3.** Os produtos ofertados deverão atender as descrições técnicas e serão aceitos se estiverem em condições apropriadas para uso e dentro do prazo de validade.
- 16.4. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os botijões solicitados.
- **17.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **18.** Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- **d)** Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da empresa, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- **19.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- **20.** Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.
- 21. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço



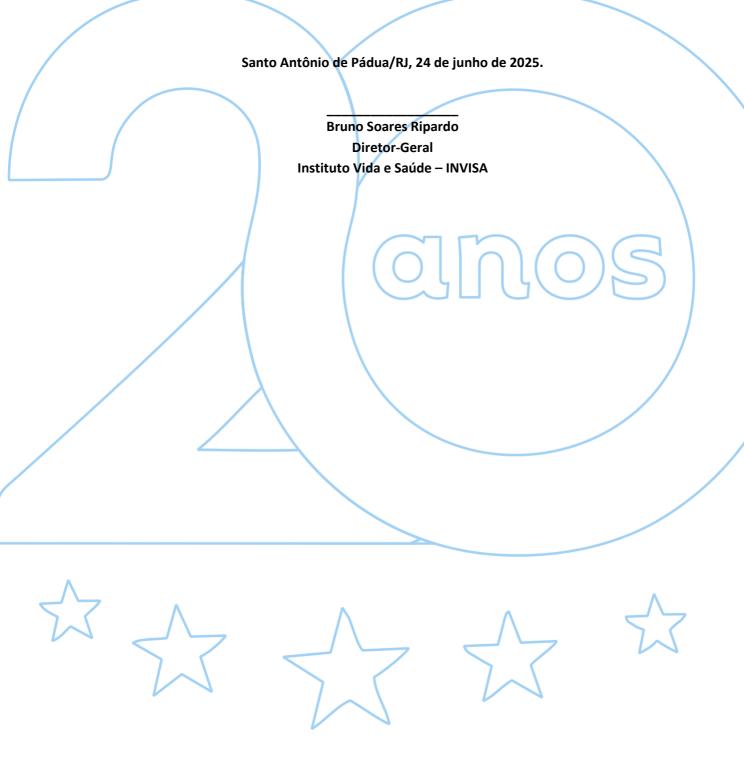
seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

- **22.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
- **23.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE** será considerada a primeira proposta que for enviada pela plataforma.
- **24.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- **25.** Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- **26.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**
- **27.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá enviar o contrato assinado, no prazo de 24 horas, sob pena de decair do direito à contratação.
- 28. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **29.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **30.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- **31.** Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- **32.** O contrato é acessório ao principal **(CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2020 e 004/2018)** e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** e o Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma



comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica

33. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.



São Luis - MA - Cep: 65.075-460



ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

1.1. As quantidades foram estimadas no consumo, referente a um período de 03 meses, podendo sofrer variação de acordo com a demanda mensal das unidades.

	Hospital Nina Rodrigues				
Código	Código Produto Apresentação Qtde Estimada				
5397	BOTIJÃO P45	UNIDADE	110		
	Comodato				
	DE ACORDO COM A DEMANDA				

	Caps AD e UA					
Código	Produto	Apresentação	Qtde Estimada			
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	9			
5397	BOTIJÃO P45	UNIDADE	6			
	Comodato					
	DE ACORDO COM A DEMANDA					

	Caps III e Residências Terapêuticas					
Código	Código Produto Apresentação Qtde Estimada					
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	32			
	Comodato					
	DE ACORDO COM A DEMANDA					

	Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO				
Código	Código Produto Apresentação Qtde Estimada				
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	25		
	Comodato				
	DE ACORDO	COM A DEMANDA			

	Creaispi				
Código	Produto	Apresentação	Qtde Estimada		
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	16		
	Comodato				
	DE ACORDO COM A DEMANDA				

Hospital Dr Raimundo Lima						
Código	Código Produto Apresentação Qtde Estimada					
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	28			
	Comodato					
	DE ACORDO COM A DEMANDA					

Obs.: Os quantitativos são mera estimativa, podendo sofrer variações para menos e/ou para mais conforme necessidade da Unidade.

1.2. A aquisição dos itens dar-se-á conforme estabelecido neste Ato Convocatório.



- **1.3.** As quantidades solicitadas equivalem a uma estimativa de consumo trimestral e os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade mensal das unidades, as entregas serão realizadas após recebimento da Ordem de Fornecimento OF emitida pelo **CONTRATANTE**.
- **1.4.** O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir prazo de validade de acordo com o estabelecido neste Ato Convocatório.
- **1.5.** O ato para aquisição dos produtos foi agrupado para 06 pontos de entrega, na capital, uma vez ganhando o item, os pedidos serão individualizados por unidade e será de responsabilidade do distribuidor a entrega ponto a ponto no local de utilização.

Serão gerados pedidos para cada unidade hospitalar. Não será permitido que o distribuidor aceite entregar apenas em um determinado local e não outro devido ao valor do pedido.

Uma vez aceito não será admitido o cancelamento, estando a empresa suscetível às punições e suspensões estabelecidas no contrato.

Tenham atenção antes de cotar e antes de dar o aceite.











São <mark>Luis</mark> - MA - Cep:65.075-460



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE GÁS" PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE -INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE -INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXX**, situada na **XXXX** - CEP: **XXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXX**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. **XXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE GÁS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - HTO SLZ, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES e HOSPITAL Dr RAIMUNDO ALEXANDRINO DE SOUSA LIMA, HOSPITAL NINA RODRIGUES, CAPS AD E UA, CAPS III E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

	Hospital Nina Rodrigues					
Código	Produto	Apresentação	Qtde Estimada			
5397	BOTIJÃO P45	UNIDADE	110			
Comodato						
	DE ACORDO COM A DI	EMANDA /	7 (

	Caps AD e UA						
Código	Código Produto Apresentação Qtde Estimada						
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	9				
5697	BOTIJÃO P45	UNIDADE	6				
	Comodato						
DE ACORDO COM A DEMANDA							



Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO						
Código	Código Produto Apresentação Qtde Estimada					
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	25			
Comodato						
	DE ACORDO COM A DEMANDA					

	Hospital Dr Raimundo Lima					
Código	Código Produto Apresentação Qtde Estimada					
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	28			
Comodato						
	DE ACORDO COM A DI	EMANDA				

	Caps III e Residências					
Código Produto Apresentação Qtde Estimada						
3641	BOTIJÃO P13	UNIDADE	32			
	Comodato					
DE ACORDO COM A DEMANDA						

Creaispi						
Código	Código Produto Apresentação Qtde Estimada					
3641		BOTIJÃO P13		UNIDADE	16	
Comodato						
	DE ACORDO COM A DEMANDA					

- **1.2.** A compra dos produtos será realizada de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, sendo as quantidades definidas no quadro acima mera estimativa podendo sofrer variações para mais e/ou para menos e serão fornecidas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela **CONTRATANTE**);
- **1.3.** Nos casos em que houver a necessidade de aquisição em número superior ao previamente definido na quantidade máxima, em razão da demanda e urgência na Unidade de Saúde, a **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** que deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- **1.4.** Havendo necessidade de realizar compra acima da quantidade maxima estimada, a **CONTRATANTE** pagará os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0435/2025/MA, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, podendo a **CONTRATANTE** negociar novo valor com a **CONTRATADA** devido ao aumento na quantidade a ser comprada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos, objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATADA**:



- **2.2.** Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- **2.3.** Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;
- **2.4.** Fornecer botijões, em regime de comodato, pelo período de vigência do contrato.
- **2.5.** Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, tendo início em **xxxxx** e término em **xxxxx**, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- **4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos especificados na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 00,00** (xxxx reais) por botijão, especificado na Proposta Comercial, que passa a fazer parte integrante do presente, enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0435/2025/MA;
- **4.2.** O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem;
- 4.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018 e 02/2020/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE:
- **4.4.** O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público **(Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão)**. Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórias de 1 % (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente pro **rata dies** com base na variação do **INPC** verificada no período;
- **4.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- a. Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa, válidas no dia de sua apresentação;



- b. Certidão negativa de débitos estaduais e da dívida ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- c. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- d. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação;
- **4.6.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: xxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxx

- **4.7.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato;
- **4.8.** A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **5.1.** O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidam.ente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes;
- **5.2.** Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde INVISA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O prazo máximo para a entrega do objeto, é de **07 (sete) dias** corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- **6.2.** Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u>;
- **5.1.** O local de entrega do objeto deste contrato será o do **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, Em frente à igreja católica da Conceição, telefone: (98) 3232-3522; **Caps III**,



localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2738, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, telefone: (98) 98322-6322; **Caps AD**, localizado na Rua Conde D'Eu, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65037-010, telefone: (98) 98155-8808; **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792A, Monte Castelo, São Luis/MA - CEP: 65025-000, telefone: (98) 3304-5361; **Centro de Referência Especializado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa**, localizado na Rua 13, Cohab Anil I - São Luís/MA, CEP: 65066780, telefone: (98) 3202-3778; **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, 620 - Jardim Eldorado, São Luís/MA, telefone: (98)9173-3734, ou no local fornecido pela **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.

- **6.3.** Condição de Entrega:
- **6.3.1.** A **CONTRATADA** entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira;
- **6.4.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos;
- **6.5.** Condição de Recebimento:
- **6.5.1.** Os produtos serão recebidos pela **CONTRATANTE**, sendo devidamente atestadas;
- **6.5.2.** Os produtos deverão ser entregues em veículos apropriados de acordo com a legislação atual;
- **6.6.** O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições fisicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatonas, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **7.1.** Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos;
- **7.2.** A **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens conforme demanda da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **8.2.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;



- **8.3.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- **8.4.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- **8.4.1.** Advertência;
- **8.4.2.** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- **8.5.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula;
- **8.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis;
- **8.7.** A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- **9.2.** Proceder com a entrega do produto, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE**;
- **9.3.** Garantir a qualidade dos produtos objeto deste contrato;
- **9.4.** Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;
- **9.5.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;
- **9.6.** A **CONTRATADA** assume todo o custeio com o frete dos produtos;
- **9.7.** Fornecer os produtos da marca especificada em sua Proposta Comercial;
- **9.8.** Só será aceito a mudança de marca do produto com anuência por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita neste instrumento;
- **9.9.** Comunicar im.ediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- 9.10. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e



responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

- **9.11.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento;
- **9.12.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;
- **9.13.** A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim;
- **9.14.** Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE**;
- **9.15.** O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- **10.2.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- **10.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **12.1.** O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados;
- **12.2.** O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no item 1 da



Cláusula Terceira, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

- **12.3.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- **12.4.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- **12.5.** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- **12.5.1.** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;
- **12.5.2.** Por critério exclusivo de conveniencia e oportunidade do **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza;
- **12.6.** Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, or qualquer motivo venha a ser rescindido, ter-se-á também, como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo vigência;
- **12.7.** Vencidos os 03 (três) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa;
- **13.2.** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação;
- **13.3.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**;
- **13.4.** A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo



eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante;

- **13.5.** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocaticios suportados pelo **CONTRATANTE**;
- **13.6.** A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos materiais, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ ou Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, XX de XXXX de XXXX.

 Δ

BRUNO SOARES RIPARDO INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE CONTRATANTE





TESTEMUNHAS:

